

## Para uma perspectiva ecumênica do Ministério Petrino

### *Towards an Ecumenical Perspective of the Petrine Ministry*

RAFAEL CERQUEIRA FORNASIER\*

JORGE RICARDO DA SILVA VALOIS\*\*

**Resumo:** O presente artigo tem como tema as reflexões ecumênicas sobre o exercício do ministério petrino. Em vista disso, apresenta o percurso feito em torno da questão, entre as diversas confissões cristãs. Além disso, traz uma reflexão sobre as implicações ecumênicas do Concílio Vaticano I acerca da infalibilidade papal. Por último, traça reflexões sobre o exercício do ministério petrino, de forma a contemplar toda a *oikoumene*. Como metodologia, foi utilizado o método da pesquisa qualitativa, com emprego de revisão narrativa de literatura. Portanto, pode-se afirmar que, para ser sinal de comunhão entre toda a *oikoumene*, o papado deve possuir um papel eminentemente pastoral e construtor de pontes; para melhor explicitar a verdade, reconhecendo-a na diversidade, que gera a unidade. Como ulteriores aprofundamentos, deve ser entendido melhor como foi o exercício do ministério petrino, durante o primeiro milênio, e de que forma ele deverá servir de direcionamento para o seu atual exercício.

**Palavras-chave:** Ecumenismo. Ministério Petrino. Comunhão.

**Abstract:** The theme of this article is the ecumenical reflections about the exercise of the Petrine ministry. Aiming that, it presents the arguments about this question between the different Christian denominations. Beyond that, it reflects about the ecumenical implications of the First Vatican Council considering the papal infallibility. At last, it reflects upon the exercise of the Petrine ministry in an ecumenical way. For that, the

---

\* Rafael Cerqueira Fornasier é Doutor em Teologia, Afiliado a Universidade Católica do Salvador-BA, Pontifício Instituto Teológico João Paulo II para as Ciências do Matrimônio e da Família, Instituto de Filosofia e Teologia do Seminário São José da Arquidiocese de Niterói-RJ.  
Contato: [rafael.fornasier@ucsal.br](mailto:rafael.fornasier@ucsal.br)

\*\* Jorge Ricardo S. Valois é Graduado em Teologia pela Universidade Católica do Salvador.  
Contato: [jorge.valois@ucsal.edu.br](mailto:jorge.valois@ucsal.edu.br)

qualitative research method was adopted as methodology, by literature narrative review. Thus, it can be affirmed that, in order to be a sign of communion in the oikumene, the papacy should carry out a role that is mainly pastoral and builder of bridges, to better express the truth, recognizing it in the diversity, which generates unity. For further studies, it is important to know better how the exercise of the Petrine ministry was in the first millennium, and how this historical experience may be a guide for the current exercise as well.

**Keywords:** Ecumenism. Petrine Ministry. Communion.

## Introdução

Uma reflexão acerca do exercício do ministério petrino na Igreja e suas implicações ecumênicas é de muita atualidade e pertinência, seja para o avanço do diálogo e a busca de união com outras confissões cristãs, seja, sobretudo, para uma maior compreensão da natureza da Igreja e de seus ministérios. Muitas são as questões e polêmicas levantadas a respeito dessa questão, fazendo um convite para um olhar menos apaixonado e mais “clínico” sobre o tema.

Por exemplo, de acordo com o teólogo inglês Charles Davis (1971), o papado, como desenhado em sua configuração medieval, ancorado em uma visão cosmocêntrica do mundo, mostra-se como uma instituição anacrônica diante da realidade do mundo atual. De fato, tal concepção entende que a ordem cósmica imutável no mundo, que é definida por Deus, seria formada hierarquicamente por uma cadeia de seres que se vão elevando até o cume, que seria a divindade.

Essa ordem seria inalterável e independente do homem, de modo que as instituições sociais, consideradas igualmente estáveis, estariam fora do alcance da criatividade humana. No entanto, na concepção atual, o mundo e a sociedade são vistos como um produto histórico, com matriz profundamente antropocêntrica, não mais cosmocêntrica. Nessa nova realidade, os homens estarão dispostos a reconhecer em Deus não o arquiteto de uma ordem ideal, a-histórica e imutável, mas a fonte e o sustento da livre atividade do ser humano, que se faz a si mesmo e ao mundo (DAVIS, 1971).

Assim, a legitimação e aceitação da autoridade sagrada não seriam fruto de uma tradição ou de uma expressividade triunfante e

apoteótica, mas de sua ação e palavra coerentes e que se coloquem como servas da verdade e não como sua detentora absoluta. No entanto, a questão que se levanta é se a configuração do papado deve seguir critérios apenas sociológicos, que, por sua natureza, são mutáveis, ou se deve basear-se em sua identidade teológica e, porque não dizer, como fruto do dado revelado.

Dessa forma, a questão do primado de Roma sobre o conjunto da Igreja está, do ponto de vista ecumênico, entre as temáticas mais difíceis e embaraçosas, mas também entre uma das mais importantes. Com efeito, o papado desperta emoções tanto a favor como contra, suscita tanto assentimento entusiasta como rejeição e afetos anti romanos (KASPER, 2016). De fato, Paulo VI, por ocasião de sua visita à sede do Conselho Ecumênico de Igrejas em 1966, afirmou que o ministério de Pedro, criado para a unidade da Igreja, converteu-se em seu maior obstáculo.

Tais palavras, marcadas por um tom de realismo, recordavam uma lição da história: a instituição papal com as suas justificações teóricas, modo de exercício e formas absolutistas, em que se manifestou, está no meio das grandes divisões no cristianismo. Com efeito, no contexto das separações entre Oriente/Ocidente e durante o cisma do Ocidente do século XVI, está presente um debate sobre o papado.

Dessa forma, o presente artigo apresenta uma reflexão ecumênica do ministério petrino, partindo dos resultados já obtidos sobre a questão nos diálogos entre as principais confissões cristãs, bem como pretende fazer uma releitura ecumênica do Concílio Vaticano I e uma reflexão acerca do exercício do ministério petrino que seja aceitável por toda a *oikoumene*.

## 1 Ministério Petrino na Perspectiva de Outras Confissões Cristãs

É necessário mencionar quais passos já foram dados no diálogo ecumênico a respeito do ministério petrino e a sua possível recepção pelas distintas comunidades eclesiais. No plano doutrinal, algumas declarações já foram feitas e são dignas de nota. No âmbito das comunidades cristãs advindas da Reforma, sabe-se que os reformadores nunca se pronunciaram contra um ministério universal da unidade. Criticavam, porém, os abusos do ministério pontifício

de sua época e rejeitaram um papado que se colocava como cabeça da Igreja, no lugar de Jesus Cristo. No entanto, reconheceram o papa como irmão em Cristo e como bispo de Roma (KASPER, 2016).

Para H. Ott (1971), o exercício desse ministério possuiria a natureza de uma arbitragem que não implicaria em colocar barreiras estanques ao pensamento, mas seria um promotor de um diálogo autêntico. Dessa maneira, o ofício de Pedro serviria à unanimidade da Igreja e se justificaria por ela. Ele pressupõe pensamentos de fraternidade, sabedoria pastoral, disposição ao diálogo, respeito compreensivo e lealdade. A teologia luterana, por exemplo, não exclui o ministério petrino, o apontando como uma possibilidade, algo desejável. Porém, não o qualifica, como na doutrina católica, como algo necessário e constitutivo para a Igreja, nem o caracteriza como de direito divino.

Ademais, de acordo com Fornasier (2001), não pode deixar de se considerar a doutrina da justificação luterana, que destaca o papel atribuído a Deus, que agiria *ex nobis*, como agente causal exclusivo da salvação. Assim, menoscaba-se a resposta do ser humano, no influxo e na atuação da graça divina. Tal argumentação possui fortes desdobramentos na eclesiologia e na teologia ministerial, pois se tende a explicar gênese dos ministérios a partir apenas dos aspectos sociológicos e históricos.

De acordo com Allchin (1971), por exemplo, pode-se reconhecer, sem nenhum inconveniente, a possibilidade de que deva haver um que seja o primeiro entre os bispos. Consoante seu pensamento, é vitalmente necessário, para todas as comunidades cristãs espalhadas pelo mundo, ter um centro de unidade, ao qual possam sentir-se aderidas. O ministério petrino, assim, sustentaria, alentaria, coordenaria e unificaria as comunidades eclesiais espalhadas pelo orbe. No dizer da comissão teológica luterano-católica, Grupo de Farfa Sabina<sup>1</sup>:

Those statements of Luther that express a conditional assent to the papal ministry refer precisely to these historical deformations. So these statements qualify Luther's papal critique in a decisive way. They show that Luther's papal critique, even where it attains its most extreme sharpness, is not in the last analysis a judgement

1 Grupo formado por teólogos católicos e luteranos que se reuniu entre 2003 e 2009 na Abadia de Farfa, na Itália. Sua composição total era de 14 teólogos, 7 católicos e 7 luteranos, provenientes da Itália, Alemanha, França e Escandinávia. Em 2010, o resultado dos diálogos foi publicado sob o título *The Communion of Churches and the Petrine Office*, citado no presente artigo.

of principal, but rather a judgment of fact (GROUP OF FARFA SABINA, 2014, p. 31).<sup>2</sup>

Além disso, o texto luterano-católico *O Evangelho e a Igreja*, de 1972 (apud *Enchiridion Oecumenicum*, 1986), afirma que o primado de jurisdição deve ser entendido como um serviço à comunidade e como vínculo da unidade da Igreja. Esse serviço é, em primeiro lugar, um serviço de unidade da fé. Assim, o ministério papal incluiria também a tarefa de se preocupar com as legítimas diferenças das Igrejas locais.

Além disso, o documento *O Primado do Papa – Pontos de Convergência*, do grupo católico-luterano dos Estados Unidos de 1974 (apud *Enchiridion Oecumenicum*, 1986), oferece pistas de renovação da instituição papal em vista de três princípios basilares: a legítima diversidade, a colegialidade das igrejas e dos bispos e a subsidiariedade do primado.

Uma reflexão mais recente da comissão teológica luterano-católica, chamada de Grupo de Farfa Sabina, apresenta uma animadora convergência a respeito do reconhecimento do exercício do ministério petrino na Igreja:

[...] the divine promise to abide in the truth is primarily to be understood as connected with the *indefectibilitas ecclesiae*. The promise is given to the church of Christ as such. The ecclesial authority is only acting as the church's authentic witness when defining the truth and guiding the faithful. This implies that decisions of councils and papal actions are always in need of reception on the part of the people of God in order to become what they are meant to be: expressions of the church's abiding in the truth and of the tireless struggle to comprehend it in view of the uncounted challenges that face the churches. In this situation the lack of a ministry entrusted with the ecumenical agreement

2 As afirmações de Lutero que expressam uma condicional aceitação do ministério papal referem-se precisamente às suas deformações históricas. Assim, apenas essas afirmações qualificam a crítica de Lutero ao papado de forma decisiva. Elas mostram que a crítica luterana, mesmo onde alcança sua forma mais extrema, não é, em última análise, um julgamento de princípio, mas de fato (tradução nossa).

of Lutheran churches is an especially grievous ill. <sup>3</sup>(GROUP OF FARFA SABINA, 2014, p. 158).

No âmbito do diálogo católico-anglicano, as conversas giram em torno da concepção da Igreja como comunhão. Por isso, nos diálogos com católicos, levados pela Comissão Internacional Anglicano/Católico-Romana, acentua-se que o foco do primado está na comunhão. Porquanto, o primado não pode prescindir da colaboração conciliar ou sinodal (KASPER, 2016).

Ainda, é importante ressaltar o documento *A Autoridade na Igreja ou Declaração de Windsor de 1981* (apud *Enchiridion Oecumenicum*, 1986), que é uma das maiores expressões de aproximação e entendimento entre cristãos de confissões diferentes, a respeito do ministério de Pedro. O referido texto mostra a necessidade de uma primazia universal em uma Igreja reunificada e que esta deveria ser a do Bispo de Roma. De fato, em uma estrutura eclesial unificada, um ministério, à guisa do exercido por Pedro, será um sinal e salvaguarda da unidade.

Ademais, continua o documento afirmando que o primado universal deve exercer e mostrar que exerce o seu ministério; não por sua conta, mas em associação colegial com seus irmãos no episcopado. Isso não limitaria de nenhuma forma sua própria responsabilidade; quando tenha que falar e atuar em nome de toda a Igreja. Declara, ainda, que a primazia não é um poder autocrático sobre a Igreja, mas um serviço em e para a Igreja, que é comunhão de Igrejas locais na fé e na caridade.

Por fim, no documento *O Dom da Autoridade*, de 1999, há a afirmação de que a autoridade, quando adequadamente exercida, é um dom divino. O primado aparece como um dom a ser compartilhado, mas seu exercício deve ser sinodal e colegial, pois ele está dentro do colégio e não fora dele. Assim, seria possível a recepção de um primado universal, que tornará visível a unidade.

3 [...] a divina promessa a cumprir na verdade é primeiramente para ser entendida como conectada com a *indefectibilitas ecclesiae*. A promessa é dada para a Igreja de Cristo enquanto tal. A autoridade eclesial é a única que age como autêntica testemunha da Igreja, quando define a verdade, guiando com fidelidade. Isso implica que decisões de concílio e ações do Papa necessitam ser acolhidas pelo povo de Deus, a fim de que sejam o que significam: expressões do cumprimento eclesial na verdade e na incansável luta para compreender isso diante dos incontáveis desafios que enfrentam as igrejas. Nessa situação, a falta de um ministério que possua legitimidade ecumênica das igrejas luteranas é de especial gravidade (tradução nossa).

Por sua vez, no que tange à questão do primado para as Igrejas ortodoxas, os diálogos devem ser encaminhados em outra perspectiva. Com efeito, essa questão propiciou um distanciamento histórico entre Ocidente e Oriente, especialmente por causa da concepção ocidental de primado, exposta pelos papas Dâmaso (366-384) e Leão (440-461), que nunca foi aceita pelo Oriente, nem mesmo no primeiro milênio (KASPER, 2016).

O teólogo e arcebispo *Stylios Harkianakis* (apud BOSCH, 1991) oferece uma contribuição para compreender a posição ortodoxa sobre o ministério petrino, afirmando que não se nega a ideia de um primado no seio da ortodoxia, mas o reconhecimento seria de um bispo como o primeiro entre os demais bispos – não no sentido de um *Pontifex maximus*, mas como um *primus inter pares*.

Entendido o primado petrino nessa linha, o Papa teria a possibilidade de expressar sua opinião decisiva em questões importantes para a Igreja universal e de ser respeitado por todos, prestando, assim, um verdadeiro serviço a esta. Mas, quando o Papa baseia sua potestade na sucessão de Pedro e não na sucessão episcopal, universal e apostólica, isola-se não apenas da comunidade dos bispos, mas também da comunidade dos fiéis (HARKIANAKIS apud BOSCH, 1971).

Ainda que Nicolau Cabasilas, eminente ortodoxo medieval, tenha considerado o Papa como o Bispo de Roma e o primeiro entre os bispos, Evdokimov (1971) entende que essa jurisdição papal não é de natureza dominadora, mas deve ser compreendida como uma solicitude por todas as Igrejas. Com efeito, para o renomado teólogo ortodoxo, a Igreja só conhece três graus de hierarquia: episcopado, presbiterado e diaconato. Não existe nenhum poder superior ao dos bispos, nenhum carisma de primazia suprema, superepiscopal. Para o Oriente, admitir que não existe nenhum poder superior ao do bispo em sua diocese é um princípio fundamental.

No âmbito dos diálogos retomados a partir do Vaticano II, apenas dois documentos da Comissão Mista Internacional para o Diálogo Teológico entre a Igreja Católica Romana e as Igrejas Ortodoxas possuem como tema o ministério petrino. Por exemplo, o Documento de Valamo, de 1988, que trata sobre o sacramento da Ordem, possui um apêndice sobre o primado de Roma.

O referido texto resume o que se aceitava sobre o primado da Igreja de Roma no primeiro milênio. Citam-se os cânones dos concílios

ecumênicos de Niceia, Constantinopla e Calcedônia, os quais fixam a hierarquia das sedes patriarcais, sendo que Roma possuiria o primeiro lugar. Além disso, faz referência ao Concílio de Sárdica, de 343, que reconheceu a sede romana como instância de apelação.

Ademais, em 2016, no encontro de Chieti, na Itália, foi produzido um importante documento sobre a questão, intitulado *Sinodalidade e Primazia durante o Primeiro Milênio: Rumo a um Comum Entendimento a Serviço da Unidade da Igreja*. Em tal texto, reconhece-se o primado de honra da Sé de Roma, de acordo com a práxis conciliar de Niceia (325), Constantinopla (481) e Trullo (692), com o papel de instância apelativa e colaborativa na realização de concílios e sua importância na recepção das decisões conciliares por toda a Igreja.

No entanto, o referido documento afirma que, no primeiro milênio, não se conheceu uma jurisdição canônica *stricto sensu* da Sé romana sobre as igrejas do Oriente. Além disso, a ideia de que a primazia do Papa sobre os outros bispos seria justificada por ele ser sucessor de Pedro foi considerada como de interpretação diversa daquela da tradição ortodoxa e foi colocado como algo cuja discussão poderá ser retomada no futuro.

Sobre essa questão do primado e sua recepção pela Ortodoxia, Ratzinger (1985) afirma que Roma não poderia exigir uma doutrina do primado diferente da que foi formulada e vivida no primeiro milênio da Igreja do Oriente. Fato expressivo ocorreu em 25 de julho de 1967, por ocasião da visita do Papa Paulo VI a Fanar, na qual o patriarca Atenágoras reconheceu-o como sucessor de Pedro e primeiro em honra entre os bispos. Esse seria o conteúdo essencial da doutrina do primado no primeiro milênio.

O sucessor de Pedro teria, assim, a possibilidade de expressar sua opinião decisiva em questões importantes para a Igreja universal, além de ser respeitado por todos, prestando, assim, um verdadeiro serviço a toda a *oikoumene*. Portanto, o Oriente reconhece Roma um primado, mas não o que Roma pretendia já no primeiro milênio, e sim um de honra. No sentido bíblico e veteroeclesial do termo, honra inclui também autoridade. Ficaria excluído, porém, da concepção ortodoxa, uma jurisdição no seu âmbito legislativo, mas incluído como um poder jurisdicional de apelação, sendo que tal decisão deveria estar sujeita a uma recepção sinodal. De fato, era, nesse sentido, que o Oriente



reconhecia um exercício sinodal ou conciliar do primado (KASPER, 2016).

### **3 O Concílio Vaticano I e suas Implicações Ecumênicas sobre o Ministério Petrino**

O contexto em que se celebra o Concílio Vaticano I possibilita uma nova ênfase na doutrina sobre o primado romano. As mútuas hostilidades entre o pensamento liberal da época moderna e a linha oficial da Igreja Católica, que desejava garantir a objetividade da verdade de fé frente ao crescente subjetivismo, desembocam nas definições dogmáticas do primado romano, caracterizando-o de jurisdição universal a infalibilidade do magistério papal.

De fato, não se pode deixar de contextualizar em um marco histórico concreto a assembleia conciliar do Vaticano I. Hermann Josef Pottmeyer (apud KASPER, 2016) destaca que os padres conciliares estavam experimentando um tríptico trauma: o trauma do conciliarismo e do galicanismo e o trauma das Igrejas estatais, do racionalismo e do liberalismo. Inclusive, os Estados pontifícios haviam sido invadidos no âmbito do processo da unificação italiana e a soberania política pontifícia estava muito debilitada, sendo o Papa praticamente um prisioneiro no Vaticano.

Dessa forma, a maioria conciliar considerou que a Igreja estava sitiada por todos os lados e seria necessário assegurar a capacidade de ação da Igreja, inclusive no marco de uma situação extrema como a vivida na época. Assim, recorreu-se à ideia moderna de soberania e definiu-se o primado como uma soberania absoluta. Portanto, não se pode menosprezar a moldura histórica em que a declaração conciliar da infalibilidade papal está inserida.

Como prova de que as águas históricas do período estavam meio turvas, Rahner (1987) argumenta que não haviam faltado vozes que desejavam elevar à categoria de dogma a necessidade de um Estado da Igreja como condição indispensável para o exercício do papado. Assim, Bismarck e Gladstone (apud Rahner, 1987), após o Vaticano I, afirmaram que a Igreja romana, monarquia absoluta como qualquer outra forma estatal no mundo, reclamava lealdade dos seus fiéis ao Papa como a governantes civis. Tal assertiva foi, porém,

energicamente rechaçada pelos bispos alemães, em 1875, com apoio total do Papa Pio IX.

Outrossim, o tema da infalibilidade não pode deixar de ser lido sob a ótica da eclesiologia de comunhão da *Lumen Gentium* do Concílio Vaticano II, por meio da qual a Igreja é definida como sacramento e povo de Deus, gozando de uma ministerialidade que implica a todos os batizados. Assim, o ministério episcopal está constituído colegialmente e possui um líder, que é o Papa, cujas funções não podem ser vistas à margem da perspectiva colegial. O Papa age como cabeça, mas também como membro do corpo eclesial e colegial. Certamente, o Vaticano II não desautorizou o Vaticano I na questão do primado, mas o situou em um contexto que não dá margem para uma interpretação maximalista, que levaria a entender as decisões doutrinárias do Papa como irreformáveis por si mesmas e não em razão do consentimento da Igreja, extrapolando os limites do famoso *ex cathedra* (BOSCH, 1991).

Com efeito, recentes estudos bíblico-históricos sobre a figura de Pedro, seu serviço especial, seu papel dirigente na comunidade apostólica, além de sua função de fundamento e rocha (Mt 16,18 e Jo 21,15-17); as reflexões sobre a necessidade de uma sucessão histórica no serviço de responsabilidade de Pedro e a atribuição a Roma de ser instância orientativa e elo de comunhão entre as igrejas colocam uma nova luz sobre a questão, que ultrapassa os limites históricos marcados por circunstâncias políticas presentes durante o Concílio Vaticano I. Dessa maneira, as formulações do Vaticano I não devem ser convertidas em referências absolutas, como se tivessem caráter meta-histórico e como se o padrão único e definitivo do que é e do que pode fazer o Papa deva encerrar-se na literalidade do Vaticano I. Salvaguarda-se, porém, em comunhão e unidade com a tradição da Igreja o caráter dogmático da infalibilidade papal, quando atendidas as condições expressas pelo próprio Concílio Vaticano I: tratando-se de tema de fé e moral e quando o Papa decide emitir a declaração com o status de *ex cathedra*.

De fato, o próprio Concílio afirmou expressamente que queria definir a sua doutrina em consonância com a fé antiga e constante da Igreja universal. Além disso, a encíclica *Ut Unum Sint* ressalta que os dogmas do Vaticano I devem ser interpretados no horizonte do primeiro milênio. A própria definição do primado presente no

prólogo da *Pastor Aeternus* estabelece-o como serviço à unidade na fé e como vínculo de amor entre todos os crentes, especialmente entre o episcopado. Essa seria o centro da atividade do ministério petrino, a partir dos escritos neotestamentários (Lc 22,32 e Mt 16,18, p. ex.). Tal ponto seria convergente com os luteranos, que desejam um ministério petrino “segundo o Evangelho”, abrindo, assim, uma porta para uma válida convergência com os seguidores de Lutero.

Ressalta-se um princípio hermenêutico de suma importância para a eclesiologia: a Igreja é a mesma em todos os concílios, assim, cada concílio deve ser interpretado no contexto da integralidade da tradição. Porquanto, o Concílio Vaticano I não deve ser compreendido apenas como o cume de uma evolução doutrinal, mas também é válido o caminho inverso: interpretar as resoluções desse concílio a partir da mais antiga e abrangente tradição global e histórica da Igreja. Assim, a eclesiologia de comunhão do primeiro milênio e colocada em realce pelo Vaticano II também deve ser considerada um princípio hermenêutico para o Vaticano I.

Sobre a questão continuidade/descontinuidade do ensino sobre o primado de Pedro do Concílio Vaticano I para o Vaticano II, Rahner (1987) assevera que o ensinamento do concílio mais recente repetiu, sem modificações, a doutrina do anterior – contudo, situou o problema em um horizonte mais amplo, arrancando-o de seu isolamento, mediante o recurso de ordenar e distribuir os conceitos:

se antepone la descripción de la Iglesia como sacramento y misterio de la unidad y como pueblo de Dios al que están ordenados todos los ministerios de la Iglesia; viene a continuación una exposición detallada del ministerio episcopal y de la colegialidad de los obispos, el primero de los cuales es el papa, cuyas funciones no pueden describirse sin hacer una referencia al colegio episcopal; se añade, al fin, una alusión a la importancia de las Iglesias locales y de los laicos, también en las cuestiones de fe<sup>4</sup> (1987, p. 88).

4 se antepõe a descrição da Igreja como sacramento e mistério da unidade e como povo de Deus ao qual estão ordenados todos os ministérios da Igreja; vem a continuação uma exposição detalhada do ministério episcopal e da colegialidade dos bispos, o primeiro dos quais é o Papa, cujas funções não podem ser descritas sem fazer uma referência ao colégio episcopal; acrescenta-se, por fim, uma alusão à importância das Igrejas locais e dos leigos, também nas questões de fé (tradução nossa).

Porquanto, também de acordo com Kasper (2016), o conteúdo concreto do ministério petrino do primado de jurisdição não se pode fixar de forma absoluta e para sempre. O razoável e necessário é desenvolver uma praxe do primado que, sem renunciar ao essencial, seja ecumenicamente convidativa e suscetível de aceitação pelas outras confissões cristãs, não apenas por uma questão de busca de união, mas em correspondência à originalidade e verdade do exercício do ministério petrino, à luz da Escritura e da tradição da Igreja.

#### **4 Uma Abordagem Ecumênica do Ministério Petrino, Caminho para a Unidade**

A interpretação ecumênica do ministério petrino não pode prescindir da base comum a todas as confissões cristãs, que são os escritos neotestamentários. De fato as mais diversas tradições cristãs dedicaram-se à figura de Pedro, resultando uma surpreendente convergência de resultados: no Novo Testamento, todos os evangelhos contêm uma inequívoca tradição de Pedro possuindo uma função de direção (RAHNER, 1987).

A própria mudança do nome de Simão para Pedro é indicativa de uma função específica dentro do colégio dos doze e da comunidade messiânica, que foi dada pelo próprio Jesus: Pedro deveria ser a rocha, seu fundamento e coesão. Ademais, a imagem das chaves indica uma disposição de governo e como guarda da reta doutrina.

As palavras “atar e desatar”, dirigidas a Pedro, ainda que também aos outros apóstolos, assinalam uma competência jurídica nas questões de direção e ordem da comunidade, o poder de admitir e excluir. O serviço do apóstolo compreende também o dever de fortalecer a fé de seus irmãos (Lc 22) e de apascentar o rebanho de Cristo (Jo 21). Ainda, Pedro foi o porta-voz dos doze ao confessar o Messias, além de ter sido o primeiro a quem apareceu o Ressuscitado (1Cor 15), tendo um grande papel no Concílio de Jerusalém (At 15). Teria sido, ainda, o primeiro a acolher um não judeu na comunidade cristã, o centurião Cornélio (At 10), demonstrando o seu papel de liderança.

Todos esses elementos revelam um serviço especial, um papel dirigente, aparecendo um certo primado em favor de Pedro, ainda que seja anacrônico atribuir-lhe as mesmas dimensões de potestade

jurisdicional com as mesmas dimensões que adquiriu no Vaticano I (RAHNER, 1987). Dessa forma, uma compreensão do ministério petrino como ministério da unidade da fé, e não apenas jurisdicional, no sentido jurídico-administrativo, poderia levar a uma *práxis* do primado próxima à do primeiro milênio. De fato, segundo Ratzinger (*apud* Kasper, 2016), a imagem centralista que a Igreja Católica ofereceu até o Vaticano II não seria tanto a própria do ministério petrino, mas de sua estreita combinação com a atribuição de um patriarca, que, ao longo da história do Ocidente, foi sendo centralizada no Bispo de Roma.

Com efeito, um direito canônico e liturgia uniformes, bem como a provisão das sedes episcopais a partir da central romana não são práticas que vêm necessariamente ligadas ao ministério petrino e seriam mais conformes às tarefas de um patriarca. Assim, segundo o supracitado autor, estaria havendo uma fusão entre os dois ministérios, o petrino e o patriarcal, no exercício ministerial do Papa.

Por sua vez, a Encíclica *Ut Unum Sint* pede às igrejas separadas que colaborem no diálogo fraternal e paciente sobre como desempenhar na atualidade o ministério petrino, sem renunciar à sua substância. Um princípio basilar, de acordo com Rahner (1987), para pensar-se um exercício ecumênico do ministério do primado, seria o da subsidiariedade, pois é uma consequência legítima da pluralidade e da colegialidade. Libera-se, assim, a carga de ser cume e manifesta a vitalidade e a riqueza do diferente.

Assim, pode-se pensar em uma renovação do exercício do ministério petrino, que, na realidade, seria um retorno às suas origens. A distinção entre autoridade suprema e sua aplicação abre a possibilidade de que o Papa limite voluntariamente o limite de sua jurisdição. O primado papal seria, dessa maneira, mais uma preeminência do cuidado pastoral do que um primado jurídico. E, a partir da dimensão pastoral, poderiam ser entendidos os aspectos jurídicos indispensáveis do seu exercício jurisdicional.

Além disso, o Concílio Vaticano II deu grande destaque às instituições eclesiológicas esquecidas durante o segundo milênio, dando mais relevância à Igreja local, à concepção sacramental do episcopado e à compreensão da Igreja como comunhão. Dessa forma, foram redescobertos elementos sinodais da eclesialidade, especialmente patentes no instituto do Sínodo dos Bispos e das Conferências Episcopais (KASPER, 2016).

Já na atualidade, o exercício do primado nas igrejas católicas orientais é diferente daquele exercido na Igreja latina. Com efeito, essas comunidades eclesiais possuem direito próprio e uma constituição patriarcal e sinodal, nomeando os seus próprios bispos, demonstrando, assim, que o exercício concreto do primado também se enquadra nas categorias de diversidade e flexibilidade. Essa estrutura poderia ser uma bússola para a desejada unidade plena entre as diversas comunidades orientais e ocidentais.

Nessa mesma linha, reconhece um estudo da Congregação para a Doutrina da Fé, denominado *O Primado do Sucessor de Pedro no Mistério da Igreja*, apresentando não uma forma estanque de exercício do primado, mas que, sem perder a originalidade dada pelas balizas neotestamentária e da tradição da Igreja, contribua para que a comunidade eclesial seja mais fiel à sua vocação e missão, dada pelo próprio Cristo:

A Igreja peregrina, nos seus sacramentos e nas suas instituições, que pertencem à presente ordem temporal, leva a imagem passageira deste mundo. Também por este motivo, a imutável natureza do Primado do Sucessor de Pedro é expressa historicamente através de modalidades de exercício adequadas às circunstâncias de uma igreja peregrina neste mundo mutável. Os conteúdos concretos do seu exercício caracterizam o ministério petrino, na medida em que exprimem com fidelidade a aplicação às circunstâncias de lugar e de tempo das exigências da finalidade última, que lhe é própria (a unidade da Igreja). A maior ou menor extensão desses conteúdos concretos dependerá, em cada época histórica, da *necessitas Ecclesiae*. O Espírito Santo ajuda a Igreja a conhecer esta *necessitas* e o Romano Pontífice, escutando a voz do Espírito nas Igrejas, procura a resposta e oferece-a quando e como o julgar oportuno. Como consequência, não é procurando o mínimo de atribuições exercidas na história que se pode determinar o núcleo da doutrina de fé sobre as competências do Primado (1998, n. 12).

Assim, no contexto da eclesiologia de comunhão, preconizada pelo Vaticano II, o ministério petrino do futuro poderia ser não apenas o cume da hierarquia da Igreja, mas o centro de gravidade de sua unidade. Sua tarefa de conservar a unidade eclesial na fé apostólica seria uma forma de conservar, sustentar, defender e reforçar a legítima autonomia das igrejas (KASPER, 2016).

Ademais, segundo Häring (1971), o ministério de Pedro no campo ecumênico deve imbuir a consciência e a vida da Igreja inteira. Deve ter, pois, uma grande capacidade de transformação, não devendo confundir a sacralidade de tal ministério com o imobilismo, sendo serviço à unidade e à caridade entre os cristãos. Ainda, deve renunciar a um exercício de poder que implique em redução da liberdade das igrejas particulares e autoglorificação sobre os demais ministérios eclesiais. Portanto, deve ser um autêntico ministério pastoral que seja sinal da unidade, a fim de que o mundo creia (Jo 17, 20-26).

Portanto, o exercício do ministério petrino, na condição de sucessor legítimo do apóstolo Pedro, deve ser reconhecido como um ministério fundamental para a constituição e governo da Igreja. Para tal afirmação, não se deve levar em conta apenas um aspecto funcional, mas, sobretudo, teológico. De fato, a Igreja é continuadora da missão de Cristo, é prolongadora da sua ação e a presença de um ministério de unidade, personificado em um indivíduo, também é sinal de Cristo, bom Pastor e Cabeça da Igreja.

Na esfera teológica, predomina o sentido espiritual e as figurações que levam ao ser humano a entender a Revelação divina. Deus se vale também do elemento antropológico, para manifestar a sua verdade e seu desígnio. Portanto, não pode ser desprezada essa dimensão do sinal que o Papa representa, não apenas na condição de continuador de uma missão apostólica, mas também do próprio Jesus Cristo.

Porém, é necessário fazer um discernimento a respeito do exercício desse ministério. Leve-se em consideração que as circunstâncias históricas também são fundamentais para dar-lhe uma configuração de seus elementos acidentais. Assim, deve-se reconhecer a essencialidade e a legitimidade do ministério petrino, como pastor e autoridade máxima de toda Igreja, mas, em pela harmonia e comunhão com os outros bispos, que são sucessores do corpo apostólico e, nessa condição, levam à frente as suas igrejas locais como verdadeiros pastores e mestres. Episcopado e primado não estão em contraposição, mas devem convergir para a unidade e a caridade de todo o povo de Deus. Porém, para assegurar essa unidade e, quando for preciso, utilize o Papa de suas prerrogativas ministeriais e atue em favor de todo o corpo eclesial, exortando, corrigindo e confirmando os irmãos na fé (Jo 21,15).

## Conclusão

Em vista dos argumentos apresentados, entendemos que o presente trabalho não possui a pretensão de oferecer uma conclusão definitiva e acabada sobre a importante questão acerca dos diálogos ecumênicos sobre o ministério petrino, mas apontar um caminho de reflexão que permita o contínuo aprofundamento e estudo do tema.

O intento principal deste artigo, portanto, era apresentar uma visão panorâmica de como as outras confissões cristãs enxergam o ministério do Papa e quais seriam as possibilidades de pensá-lo; a partir do contexto de suas próprias estruturas eclesiais. Além disso, buscou-se levantar as questões incidentes sobre o tema à luz das reflexões do Concílio Vaticano I, de modo a superar objeções à referida doutrina conciliar e suas implicações ecumênicas.

Por fim, apresentou-se, à luz da reflexão teológica hodierna, quais caminhos concretos podem ser pensados para o exercício de um ministério petrino que fosse comum a todas as tradições cristãs. O conceito-chave para tal exercício seria, em primeiro lugar, o da eclesiologia de comunhão, abundantemente recordado pelo Concílio Vaticano II, por meio do qual se pode valorizar o binômio autonomia episcopal-colegialidade. Assim, a atuação do ministério petrino iria muito além de uma moldura jurídico-formal, assumindo um papel eminentemente pastoral e construtor de pontes; a partir de um diálogo sereno e harmônico, que não relativize a verdade, mas que aponte caminhos para melhor explicitá-la, reconhecendo-a na diversidade que gera a unidade.

Em vista disso, podemos perceber que os diálogos ecumênicos em torno do ministério petrino parecem convergir para um denominador comum que é o reconhecimento desse ministério, constatando sua origem neotestamentária, além de sua importância para a Igreja, para a sua unidade e comunhão. No entanto, ainda há um caminho a percorrer no que tange ao efetivo exercício desse ministério. A forma como ele foi exercido no primeiro milênio pode servir de bússola para chegar ao desejado consenso em torno da questão. A solução, porém, não é uma simples volta ao passado, mas, a partir dele, criar referências novas e convidativas à comunhão, sem descuidar da essencialidade do ministério petrino.



## Referências

ALLCHIN, A. M. *¿Tiene Sentido en la Iglesia el Ministerio de Pedro? Respuesta Anglicana*. **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 112-115, 1971.

BOSCH, Juan. **Para Comprender el Ecumenismo**. Navarra: Editorial Verbo Divino, 1991.

CERETI, G.; Pugliesi, J. F. (org). **Enchiridion Oecumenicum**. Bolonha: EDB, 1986.

COMISSÃO INTERNACIONAL ANGLICANO-CATÓLICO ROMANA. **El Don de la Autoridad**. Palazzola, 1999. Disponível em: <https://summa.upsa.es/high.raw?id=0000002153&name=00000001.original.pdf> Acesso em: 05 mai. 2020.

COMISSÃO MISTA INTERNACIONAL PARA O DIÁLOGO TEOLÓGICO ENTRE A IGREJA CATÓLICA ROMANA E A IGREJA ORTODOXA. **Sinodalidade e Primazia durante o Primeiro Milênio: Rumo a um Comum Entendimento a Serviço da Unidade da Igreja**. Chieti, 2016. Disponível em: <http://ecclesia.org.br/news/2013/wp-content/uploads/2016/10/sinodalidade-e-primazia-no-primeiro-milenio.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2020.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. **O Primado do Sucessor de Pedro no Mistério da Igreja**. Disponível em: [http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_19981031\\_primato-successore-pietro\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19981031_primato-successore-pietro_po.html). Acesso em: 16 jul. 2020.

DAVIS, Charles. **Interrogantes Actuales del Papado**. **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 9-18, 1971.

DECRETO CONCILIAR UNITATIS REDINTEGRATIO. Roma, 1964. Disponível em: [http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19641121\\_unitatis-redintegratio\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19641121_unitatis-redintegratio_po.html). Acesso em: 05 mai. 2020.

EVDOKIMOV, P. *¿Tiene Sentido en la Iglesia el Ministerio de Pedro? Respuesta Ruso-ortodoxa*. **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 109-112, 1971.

FRIES, Heinrich; RAHNER, Karl. **La Unión de las Iglesias: una Posibilidad Real**. Barcelona: Herder, 1987.

FORNASIER, Rafael Cerqueira. **Luter et le Concile de Trente Autour de la Question sur la Justification**. 2001. II f. Artigo – Graduação em Teologia, Institut d'Études Théologiques de Bruxelles, Bruxelas, 2001.

**GROUP OF FARFA SABINA. Communion of Churches and Petrine Ministry.** Michigan/Cambridge: Wm. B. Eerdmans Publishing Co, 2014.

**HÄRING, H.** *¿Tiene Sentido en la Iglesia el Ministerio de Pedro? Intento de Respuesta Católica.* **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 119-124, 1971.

**HARKIANAKIS, S.** *¿Tiene Sentido en la Iglesia el Ministerio de Pedro? Respuesta de la Ortodoxia Griega.* **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 104-109, 1971.

**JOÃO PAULO II, papa.** **Carta Encíclica Ut Unum Sint (sobre o empenho ecumênico).** Disponível em: [http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf\\_jp-ii\\_enc\\_25051995\\_ut-unum-sint.html](http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25051995_ut-unum-sint.html). Acesso em: 05 mai. 2020.

**KASPER, Walter.** **La Unidad en Jesucristo.** *Escritos de Ecumenismo II.* Maliaño: Editorial Sal Terrae, 2016.

**OTT, H.** *¿Tiene Sentido en la Iglesia el Ministerio de Pedro? Respuesta Protestante.* **Concilium Revista Internacional de Teología**, Madrid, n. 64, p. 115-119, 1971.

**RATZINGER, Joseph.** **Teoría de los Principios Teológicos (Materiales para una Teología Fundamental).** Barcelona: Herder, 1985.

Artigo recebido em 11/05/2022 e aprovado para publicação em 25/05/2022

## Como citar:

FORNASIER, Rafael Cerqueira; VALOIS, Jorge Ricardo da Silva. Para uma perspectiva ecumênica do Ministério Petrino. *Coletânea*. Revista de Filosofia e Teologia da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 21, n. 41, p. 183-200 jan./jun. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.31607/coletanea-v21i41-2022-8> Disponível em: [www.revistacoletanea.com.br](http://www.revistacoletanea.com.br)